

PROJETO DE LEI No. DE 2007

(Da Deputada Solange Amaral)

Modifica o Artigo 2º e o Artigo 22 da Lei No. 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivos à Seção I do Capítulo I e ao Artigo 22 do Capítulo IV da Lei No. 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Art. 2º.

I -

II -

III – assegurar prioritariamente o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável à população que ganha até três (03) salários-mínimos por mês.

IV – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 22.



0696F33F27

Parágrafo único. Será assegurado atendimento prioritário às famílias que ganham até três (03) salários-mínimos por mês.

Justificação

A sociedade brasileira convive, hoje, com um déficit habitacional da ordem de oito milhões de unidades. O que significa, admitindo-se que uma família brasileira é integrada em média por quatro pessoas, que 32 milhões de cidadãos moram em condições desumanas. Em favelas. Em muquifos. Em palafitas. Em habitações subnormais, enfim.

No início deste ano, o Poder Executivo decidiu lançar um pacote econômico com o objetivo de acelerar a economia nacional. Entre os objetivos das medidas, destaca-se a dinamização do setor da construção civil para assegurar o direito ao acesso à casa própria para quem não alcançou o direito à habitabilidade.

Para tanto, o Plano de Aceleração do Crescimento estabeleceu que o segmento populacional que ganha até cinco salários-mínimos será privilegiado com subsídios para adquirir a casa própria. Observadas, no entanto, as exigências feitas pelas instituições financeiras oficiais - o chamado *credit score* - para a concessão de financiamento, é notório o fato de que o segmento populacional absolutamente carente, o que ganha até três salários-mínimos, não reúne as mínimas condições necessárias para se habilitar à aquisição da casa própria.

Apesar das boas intenções do Poder Executivo, é evidente que o pacote econômico, ao estabelecer que serão concedidos subsídios para quem ganha até cinco salários-mínimos, não resolverá o agudo déficit habitacional brasileiro. Simplesmente porque, ao ser concebido e à luz dado, não direcionou um centavo sequer para o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.



0696F33F27

Essa é uma distorção que necessita, com urgência, ser corrigida. Correção que, na verdade, tem de ser realizada onde se localiza o grande equívoco do Poder Executivo em relação à política habitacional para os de tudo carentes.

Tal distorção, por sinal primária, situa-se no texto da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”.

A lei, ao fim e ao cabo, não prioriza as pessoas que, por ganharem até três salários-mínimos, não reúnem condições para ter acesso à habitação digna e sustentável, o que inviabiliza o atendimento prioritário às famílias de menor renda.

A permanecer, conforme sancionado pelo Presidente da República, o texto da Lei No. 11.124, de 16 de junho de 2005, será inviável dar encaminhamento à grave crise habitacional com a qual a Nação convive. Até mesmo porque o Plano de Aceleração do Crescimento não direciona recursos específicos para o Fundo Nacional de Habitação Social – FNHIS.

Ora, meus Nobres Pares, é imprescindível, para atender-se as urgentes necessidades dos mais carentes, dos mais necessitados, enfatizar-se, na Lei No. 11.124, quais os cidadãos que terão direito a atendimento prioritário pelas instituições encarregadas de garantir o acesso à casa própria.

Se tal não for feito, essas pessoas, que moram em habitações subnormais, continuarão apartadas do direito de tornarem-se cidadãs, o que resultará, lastimavelmente, na expansão do processo de degradação urbana das grandes cidades brasileiras.

Com tal objetivo, senhoras Deputadas, senhores Deputados, submeto ao discernimento desta Casa o presente Projeto de Lei, cujo fim é assegurar, prioritariamente, o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável à população que ganha até três salários-mínimos por mês.



0696F33F27

Se tal providência não for tomada, por melhores que sejam as intenções, por mais abrangentes que sejam os gestos, o déficit habitacional atualmente existente não será debelado. E o caos urbano decorrente dessa triste situação se ampliará, implicando a aceleração da degradação urbana no País.

Consciente de que Vossas Excelências compreendem o largo alcance social da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

Deputada Solange Amaral
PFL / RJ



0696F33F27